

PREZADO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA FMS Nº 004/2023

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA FIRMAR PARCERIA, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY – HMCT.

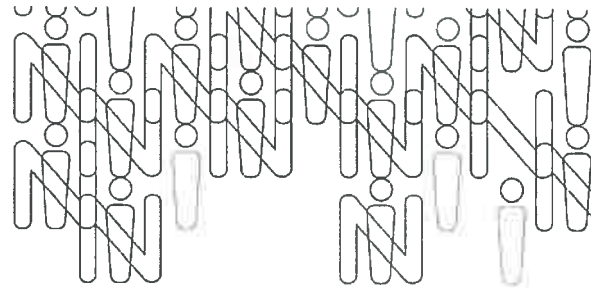
COLETA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - FMS

O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE – INSAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede em Bernardino de Campo/SP, na Avenida Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Centro, CEP 18.960-000, com endereço eletrônico: juridico@insaude.org.br, por seus advogados que este subscrevem, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do julgamento do Projeto promovido com apresentação de notas técnicas.





I - TEMPESTIVIDADE

1. Com efeito, o prazo Recursal estabelecido no Instrumento Convocatório, no item 9.8, segue o disposto na Lei Federal 8.666/93, de 5 dias para o presente recurso e, considerando que a publicação ocorreu no dia 1º de dezembro de 2022, o recurso é tempestivo.

2. Trata-se de recurso hierárquico, consoante previsão legal, (artigo 109, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, reproduzido pelo artigo 165, II, parágrafo 2º, da Nova Lei de Licitações), deste modo, caso não haja reconsideração da Douta Comissão de Seleção, deverá encaminhá-lo à Autoridade Superior, julgar o presente recurso.

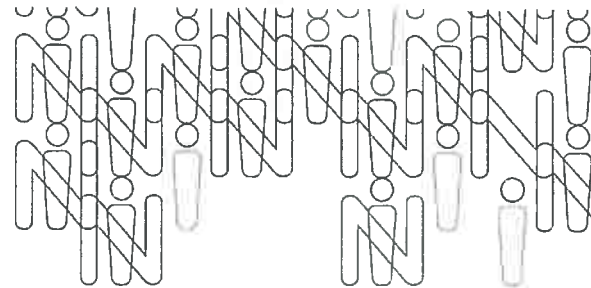
II- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3. Inicialmente, o inconformismo decorre do fato de que os julgadores não observaram documentos e comprovações devidamente inseridos no Projeto do Recorrente INSAÚDE, e tido como inexistentes, o que ocasionou a redução total de 3,45 pontos, alterando substancialmente a correta classificação do certame.

4. Mas não é só, os demais concorrentes nutrem deficiências substanciais em seus respectivos Projetos.

5. Claramente, a Associação NOVA ESPERANÇA deixou de considerar o adicional noturno para composição do custo, não incluiu vale alimentação e outras questões que compõem os benefícios, o que afeta





vigorosamente a proposta financeira. Isto enseja um problema intrasponível na execução do contrato. Ainda, outras deficiências na Composição de preços afetam a higidez da proposta, indicando claramente sua inexequibilidade.

6. O Centro de Estudo FRANCISCO SALLES e o INSTITUTO SOCIAL POSITIVA apresentaram idêntica Planilha, o que leva a indicar que há uma coincidência estrondosa ou trabalharam em conjunto para elaborar a proposta financeira o que vilipendia os princípios básicos da administração pública.

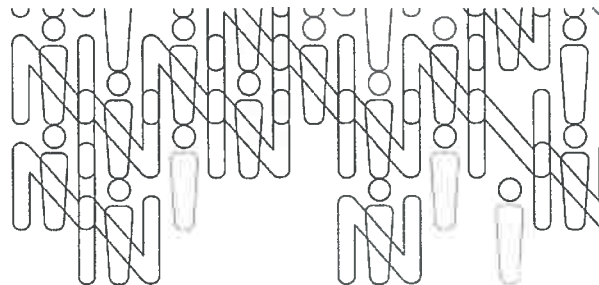
7. Curioso é o fato de que o Centro de Estudo FRANCISCO SALLES não possui CEBAS, que atribui isenções de ordem tributária e de contribuições sociais, o que causa ainda maior espécie a igualdade de valores e sua respectiva composição custos.

8. Ademais, assim como a melhor classificada, ambas possuem rubricas financeiras inexequíveis, como será descrito abaixo.

9. Nesse contexto, o ajuste da pontuação para sua adequação à realidade documental apresentada resultará na alteração da classificação proposta pela C. Comissão Especial.

III – PRELIMINAR – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA SEM AUTENTICIDADE DAS LICITANTES ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA, CENTRO DE ESTUDOS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES E INSTITUTO SOCIAL POSITIVA





10. De início, observa-se vício insanável na documentação apresentada pelos Licitantes Classificados em 1º, 2º e 3º lugares, respectivamente, Associação Nova Esperança, Centro de Estudos Francisco Antonio de Salles e Instituto Social Positiva.

11. Os documentos referentes a experiência em gestão de hospital e prontuário eletrônico apresentados pela Associação Nova Esperança e Centro de Estudos Francisco Antonio Salles possuem autenticação do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa que está sob intervenção determinada pelo Conselho Nacional de Justiça, deste modo são imprestáveis as suas autenticações, uma vez que é impossível conferir-se sua autenticidade.

“AVISO:

Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito.

Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital.

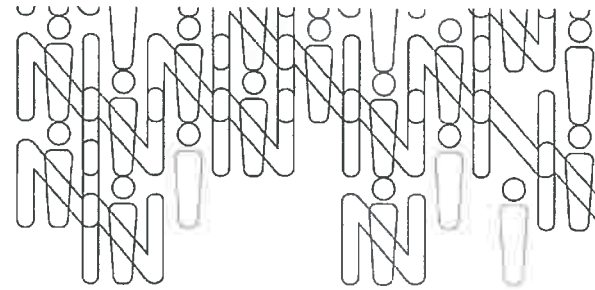
Sidnei da Silva Perfeito

Interventor”

12. Do mesmo modo, as comprovações dos Responsáveis Técnicos Médico, Enfermeiro e Administrador da Associação Nova Esperança possuem esta mesma autenticação imprestável.

13. Por sua vez, o restante da documentação apresentada pelo





Centro de Estudos Francisco Antonio de Salles (comprovação dos RTs) e pelo Instituto Social Positiva (íntegra) não possuem a necessária autenticação. São cópias simples. Tampouco, apresentaram os originais para autenticação no âmbito da Sessão de abertura pela Comissão.

14. Deste modo os atestados que comprovam experiência na gestão de hospital e em prontuário eletrônico e os documentos que comprovam RT Médico, Enfermeiro e Administrador não devem ser considerados para fins de pontuação, entre outros cuja certificação de autenticidade é necessária.

IV – PROJETO DO INSAÚDE.

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS A MENOR

C.1.1.1 Organização das Atividades de Apoio Técnico e Administrativo 0,10

15. A Comissão atribuiu nota 0 porquanto aduziu que não foram apresentados as Fotes dos Protocolos. Mas elas constam no Projeto:

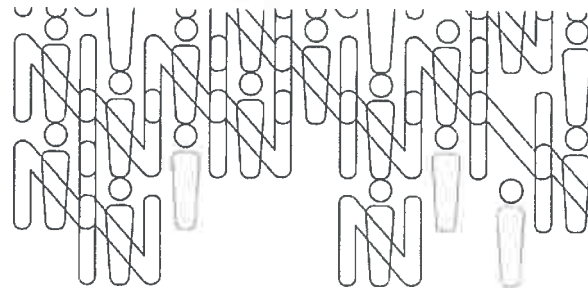
16. Com efeito, consta no Edital, p. 132, Item C.1 Subitem 2: “Os protocolos devem informar a fonte de origem”.

17. Constam a partir da página 14 todos os itens de apoio técnico administrativo conforme solicitado em edital e modelos do Insaúde.

18. Na página 50 consta:

“Vale ressaltar que vários Protocolos fazem parte do Programa





Nacional de Segurança do Paciente e visa prevenir e reduzir a incidência de eventos adversos.” (<https://gestaoemsaude.net> – acesso em 18/10/23 - Referências: Implantação de diretrizes e protocolos clínicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Kurcgant, P. Administração em enfermagem).”

19. Na página 58 cita:

“Conforme Portaria do MS No 2048 de 2002 “...deve ser realizado por...”

“O Manchester classifica, após uma triagem baseada nos...”

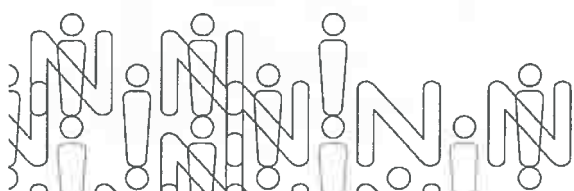
20. Na página 208:

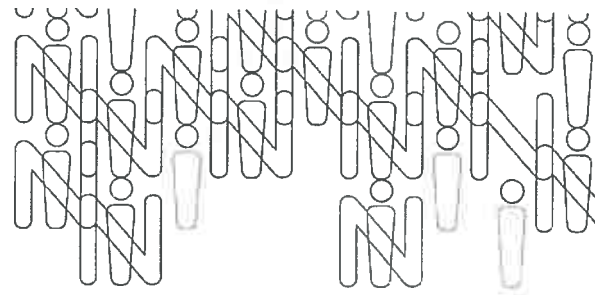
“Serão adotados como referencial bibliográfico os protocolos assistenciais publicados pelo Ministério da Saúde”

21. Na página 275:

“Esses protocolos constituem instrumentos para construir uma prática assistencial segura e são componentes obrigatórios dos planos de segurança do paciente dos estabelecimentos de Saúde, a que se refere à RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 da Anvisa.”

22. Além do mais, quando a fonte é de autoria própria do INSAÚDE, os protocolos estão disponíveis no site eletrônico, e consta a frase seguinte:





“Este documento é um modelo técnico desenvolvido pela Organização Social e será disponibilizado para que os profissionais providenciem sua adaptação às especificidades locais, conforme preconizam os processos gerenciais. Na sequência será submetido à aprovação do responsável técnico local (RT – Médico, Enfermeiro, Administrador). A partir da aprovação será cadastrado e disseminado para toda equipe, através de treinamentos”

23. Desta forma, esclarecido o devido cumprimento do requisito do Edital, requer a atribuição de **mais 0,10 pontos**.

C.1.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

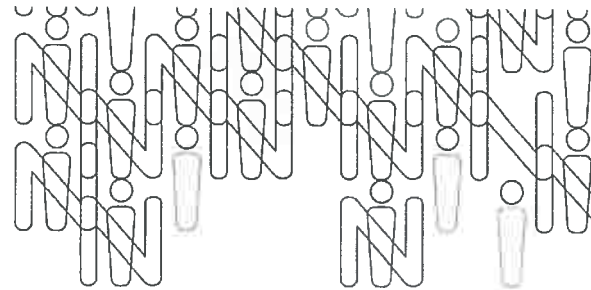
24. O item em questão, relativo à Prestação de Contas possui 6 subitens, dos quais 5 foram apresentados, e um deles tido como não apresentado de fato consta.

25. O subitem referente a atendimentos mensais consta no Projeto Técnico, a partir da página 75 todos os links e prints de tela com informações de atendimentos mensais, mas não foi considerado na verificação.

26. Os subitens referentes ao link do sítio eletrônico, do relatório analítico mensal, campos preenchidos e contratos terceiros foram apresentados e validados pela C. Comissão Julgadora.

27. Apenas e tão somente o Balanço social não fora publicado conforme NBCT15.





28. Ocorre que o item C.1.4, **diferentemente** de regras de pontuação de outros itens, não cita integralidade de pontuação. Assim, por medida de justiça e equidade o INSAÚDE deve pontuar proporcionalmente.

29. Como o item vale 0,20, e são 6 subitens, requer a pontuação proporcional de ao menos **0,166**.

C.1.8 AFERIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

30. Não observou a C. Comissão neste quesito que o RECORRENTE apresentou o **contrato com a empresa de ponto biométrico Biosfera** a partir da página 980 – anexos III (físico) ou arquivo 6 do pen drive.

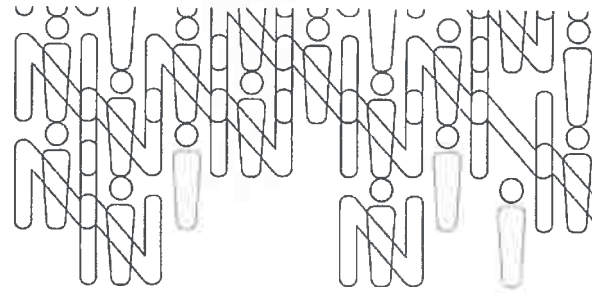
31. Deste modo, requer atribuição de **0,20 pontos** por este quesito, integralmente cumprido.

C.1.9 GESTÃO INFORMATIZADA

32. Consta o item gestão informatizada a partir da página 119 do projeto técnico e os contratos de sistema nos anexos: a partir da página 649 (anexo II impresso) consta o contrato com a MV Informática que contempla gestão de materiais e medicamentos, suprimentos, controle patrimonial, patrimônio, folha de pagamento e compras referente a duas unidades sob gestão do InSaúde.

33. Também, a partir da página 712 consta o contrato com a Philips sistema de informação, contemplando gestão de materiais e medicamentos, suprimentos, controle patrimonial, patrimônio e compras.





34. A partir da página 767 consta o contrato com a Saludem – inteligência em Gestão da Saúde, que contempla também os itens citados acima e que fazem parte da gestão informatizada.

35. A partir da página 1.418 (anexos IV) consta o contrato com a Bionexo referente a compras da sede.

36. Nesse contexto, de rigor o aumento **de 0,30 pontos**, porquanto o item fora integralmente cumprido.

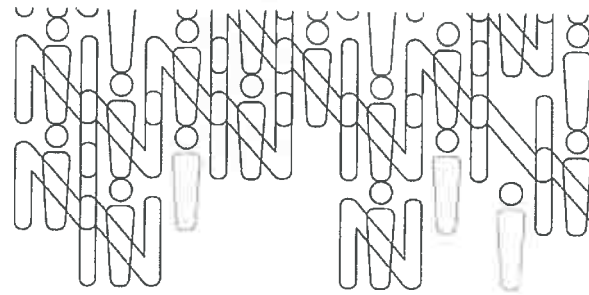
C 1.10 MECANISMO DE GESTÃO

37. De igual modo, consta a partir da página 155 do projeto técnico nosso modelo de mecanismo de gestão, o que não foi observado pela C. Comissão Julgadora.

38. Constam 3 processos de contratação de serviços de terceiros atuais da instituição a partir da página 985 (anexo III), no qual se demonstra o pleno atendimento ao regulamento de compras e o fidedigno cumprimento dos processos de contratação. A saber: Contratação de jovem aprendiz (página 986), Gases Medicinais (página 1053) e Serviços de Impressão página 1085.

39. Demonstrado claramente o atendimento do item, requer-se a **atribuição de 0,20 pontos**.





C. 1.11 POLÍTICA DE ÉTICA E INTEGRALIDADE

40. Os documentos relacionados a este item também foram **desconsiderados** na avaliação.

41. Consta o modelo do INSAÚDE de Política de integralidade a partir da página 158 do projeto técnico.

42. Ademais, nos anexos técnicos página 1.304 apresentou-se materiais referentes a política.

43. Por sua vez, a comprovação da política de *compliance* está nas páginas 1.321 até 1.324 do anexo técnico IV. A ata de aprovação do conselho de administração referente ao *compliance* está na página 1.398.

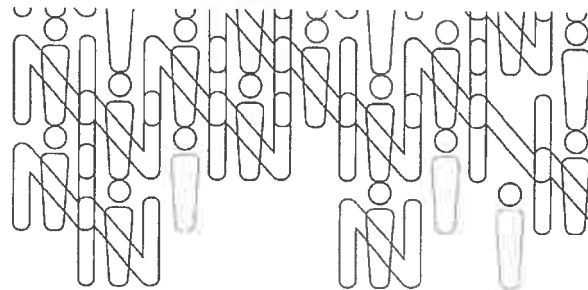
44. Portanto, requer a atribuição de **0,20 pontos** pelo pleno atendimento a este item.

C 2.5 PLANO DE COMUNICAÇÃO

45. Consta a partir da página 304 a Sistemática de Monitoramento e Garantia da Qualidade da Informação do INSAÚDE. Nos anexos técnicos o plano de comunicação está descrito a partir da página 1.468 do anexo VIII; e a política interna de proteção de dados consta a partir da página 1.719 do anexo 10.

46. Portanto, todos os requisitos do item foram apresentados, requer-se o incremento de **0,20 pontos**.





C 3.1 EXPERIÊNCIA

47. A experiência em gestão de unidades públicas ou privadas de hospitais de médio e/ou grande porte foi devidamente comprovada, diversamente da avaliação efetuada.

48. Com efeito, consta a partir da página 348, anexo I o atestado de capacidade técnica do HOSPITAL DE GRANDE PORTE, **Pronto Socorro Central de São Gonçalo - PSC**, onde cita os leitos de UTI e o CNES detalhado a partir da página 353. Total de 98 leitos. Média de 1130 internações mensais em 2022. Foram devidamente apresentados o CNES e o respectivo Contrato. Gerenciado há mais de 4 anos pelo Recorrente.

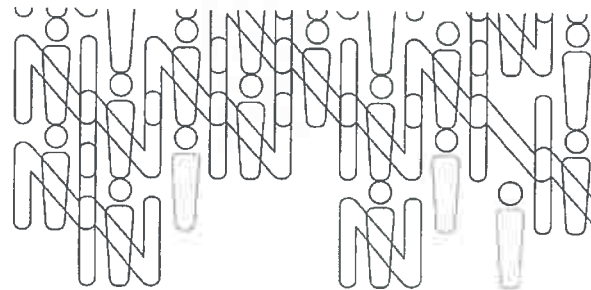
49. Consta a partir da página 415, anexo I o atestado de capacidade técnica do **Hospital Clodolfo Rodrigues de Santana do Ipanema** com os leitos de UTI e CNES a partir da página 418. Total de leitos: 104, média de 745 internações por mês em 2022. Foram devidamente apresentados o CNES, o Atestado de capacidade Técnica e respectivo Contrato. O Hospital de Grande Porte é gerenciado há mais de 6 anos pelo INSAÚDE.

50. Devidamente cumpridos os requisitos solicitados no item, requer a atribuição de **mais 1 ponto**.

C 3.2 EXPERIÊNCIA EM PRONTUÁRIO ELETRÔNICO

51. Como no item anterior, esta documentação não foi devidamente observada pela Comissão Julgadora, a partir da página 649 (anexo





II impresso), consta o contrato com a MV Informática que contempla gestão do prontuário eletrônico referente a duas unidades sob gestão do INSAÚDE em Alagoas. Encartado também o respectivo atestado comprovando a utilização.

52. A partir da página 712 o contrato com a Philips Sistema de Informação, também contempla o prontuário eletrônico, com devidos anexos referentes a operação do sistema.

53. A partir da página 767, de igual modo, consta o contrato com a Saludem – inteligência em gestão da saúde que contempla também o prontuário eletrônico.

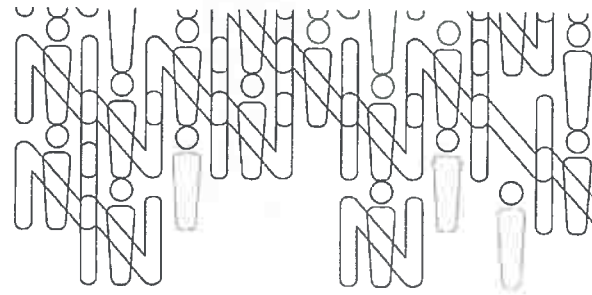
54. Requer-se, diante do atendimento do item o **aumento de 0,50 pontos**.

C 3.3 CURRÍCULO RT MÉDICO

55. O edital não cita quantidade de RT. O Insaúde apresentou 3 médicos RT sendo 1 da matriz e 2 das filiais. A comissão considerou apenas um deles. Assim, requer sejam considerados os outros dois.

- Dr. Ricardo Ratti, a partir da p. 786;
- Dra. Camille Feitoza França Loukides Heredia de Sá (Mestre e Doutora em Neurologia), a partir da p. 806
- Dr. Valdir Cerqueira de Sant Ana Filho (Mestre em Nutrologia), a partir da p. 826





56. Deste modo, considerados os títulos de Mestre e Doutor dos outros dois RTs, requer o incremento de **mais 0,31 na pontuação**.

C. 3.4 CURRÍCULO RT ENFERMEIRO

57. O currículo RT do enfermeiro também não foi considerado quanto à especialização.

58. A enfermeira Lisiane Falcão (p. 872) possui especialização em práticas de terapia intensiva (p. 878).

59. Deste modo, requer o **acréscimo de 0,20**.

C. 3.5 CURRÍCULO RT ADMINISTRADOR

60. Consta a partir da p. 890 os documentos do Administrador RT, Sr. Enylo Vinícius Faria.

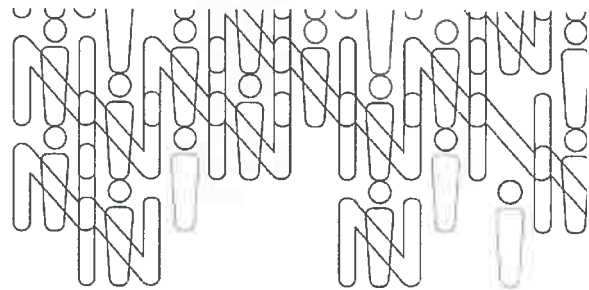
61. Foi atribuída a pontuação de 0,08 neste quesito, ocorre que o RT possui mestrado (p. 901), não considerado.

62. Requer a atribuição de **mais 0,05 pontos**.

TOTAL DE PONTOS

63. Diante do exposto, claramente não foram considerados documentos e comprovações devidamente apresentada no Projeto do INSAÚDE,





assim, em fase recursal requer a retificação da Nota com acréscimo de 3,42, o que resultará na **NOTA TOTAL DE 8,40 PONTOS**, alternado substancialmente a classificação do certame.

V – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

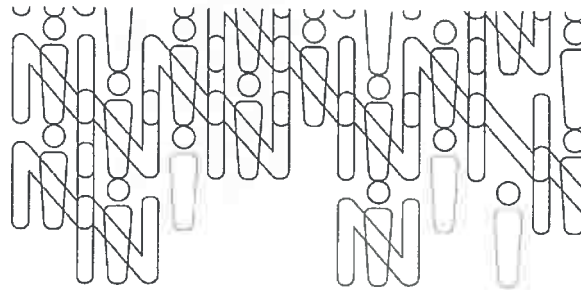
64. No que concerne ao Projeto da Associação Filantrópica Nova Esperança como inicialmente mencionado, a Associação Nova Esperança descumpriu orientação expressa para a composição da formação do Rateio de Despesas Indiretas.

65. O Edital, item 5.2.4, p. 7, prevê claramente que na composição deste rateio não pode ser contemplado **o custo de aluguel ou locação da sede da entidade**. E, na proposta em tela consta a rubrica aluguel/locação da sede no valor de R\$ 1.892,22.

66. O Instrumento Convocatório é claro:

“5.2.4. Demonstrativo dos eventuais custos operacionais adicionais que serão despendidos na gestão do HMCT junto com sua Proposta Econômica, nos moldes da Planilha modelo prevista nesse edital, apartada da planilha de custeio geral, sob pena de desclassificação, de forma a comprovar que o valor previsto na Planilha de Despesa é necessário e suficiente para cobrir o aumento dos custos operacionais da OS relacionados com as metas pactuadas no contrato de gestão do HMCT, não podendo ser incluídos na Proposta eventuais custos operacionais fixos ou eventuais da





entidade que não estejam diretamente relacionados à execução do contrato de gestão ou que a OS deva suportar independentemente de qualquer outro ajuste, a exemplo de eventual aluguel da sede da entidade.

67. Desta forma diante do descumprimento da determinação do Edital, impõe-se a desclassificação da Associação NOVA ESPERANÇA, com fulcro no item 9.6. do Instrumento Convocatório:

*“9.6 Serão desclassificadas ou inabilitadas as Propostas que:
9.6.1. Não atenderem às exigências desta Seleção;”*

68. Também, **não considerou adicional noturno** para as categorias que trabalham a noite, o que macula sua proposta de preço.

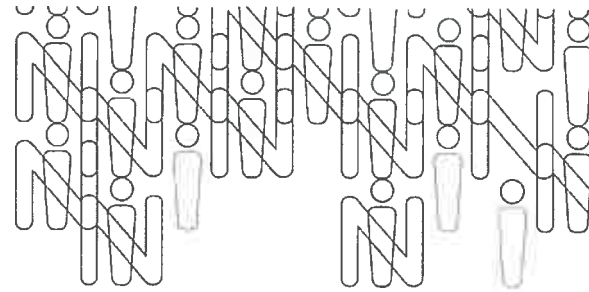
69. Também, o único benefício apresentado foi o Vale Transporte, não constou na sua composição de custos a previsão de Auxílio Creche.

70. A entidade não contemplou custo de provisionamento de férias, apenas o custo do abono de 1/3.

71. Diante destas substanciais **omissões** na planilha de composição de custosa proposta da Licitante Nova Esperança é manifestamente inexequível.

72. A desclassificação, deste modo, também se impõe, nos termos do item C.4, p. 148, e item 9.6.2 do Edital:





“9.6. Serão desclassificadas ou inabilitadas as Propostas que:

9.6.2. Contiverem valores de custeio das atividades objeto da presente Seleção manifestamente inexequíveis ou que excedam o valor total estimado.”

73. Neste sentido, o E. Tribunal de Contas do Rio de Janeiro (TCE-RJ) preleciona, como regra, que a contratação deve visar ao menor gasto em cotejo com o maior e mais qualificado benefício social. E como visto a proposta da Licitante Nova Esperança com clareza não contempla o maior e mais qualificado benefício social, em especial com clara afronta à normas trabalhistas.

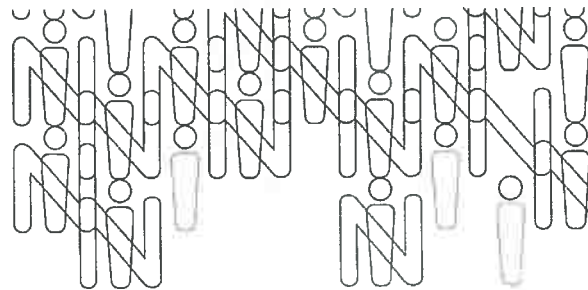
74. Deste modo, a sua contratação além de descumprir o Edital, pode dar azo a severos problemas de execução contratual, por descumprimento de normas trabalhistas, ou necessidade de aditamento contratual.

75. E não se pode olvidar que, a ausência de itens substanciais na composição de custos leva a uma comparação injusta, pois totalmente inequitativa, em total afronta ao princípio elementar da isonomia, que deve permear todo e qualquer tipo de licitação.

76. Outra questão que demanda atenção da Comissão Julgadora é o valor a título de Rateio de Despesas Indiretas apresentado pela Licitante Nova Esperança.

77. A até então melhor classificada apresentou o CSC de R\$ 33.625,28, mensais o que destoa abissalmente dos demais custos das outras





entidades participantes cuja média é de R\$ 216.051,74.

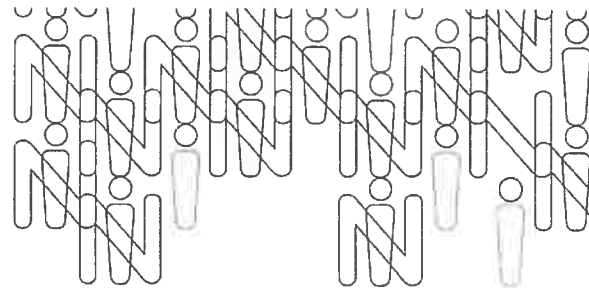
78. Certamente, uma análise mais aprofundada também ensejará a desclassificação por este motivo. Das duas uma, ou os custos indiretos foram irregularmente inseridos na composição de custos do contrato o que esbarra na vedação do item 5.2.4 do Edital; ou despesas foram propositalmente suprimidas da composição do Rateio apenas para injustamente pontuar como melhor Custo Indireto.

79. Seja qual for a situação enseja a desclassificação, minimamente merece ser averiguada com cautela.

80. Neste sentido, lembramos que conforme artigo 70, parágrafo único da Constituição da República *“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.”*

81. De se observar, que, em princípio, a Associação Nova Esperança não apresentou prestação contas adequadas da relação de custeio do Contrato indicado na sua Planilha de Rateio de Despesas Indireta – Contrato de Gestão nº R026/2021 – SMS G/CPCS/2021- Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde em Unidades de Saúde, tampouco esta foi devidamente localizada no site da Associação, reforçando a necessidade de máxima cautela á respeito.





VI – CENTRO DE ESTUDOS FRANCISO ANTONIO SALLES

82. A proposta financeira do Centro Francisco Salles também apresenta vício insanável. O valor é inexequível para a rubrica portaria, recepção e maqueiro, considerando que R\$ 32.000,00 não cobre os salários para 3 categorias no quantitativo necessário para o porte do HMCT.

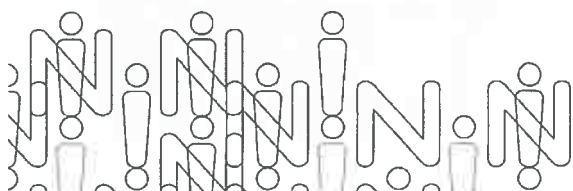
83. Basta cotejar com as demais propostas, que também consideraram serviço terceirizado, sendo que a média destas para este serviço é de R\$ 98.000,00 mensais, mais que o triplo.

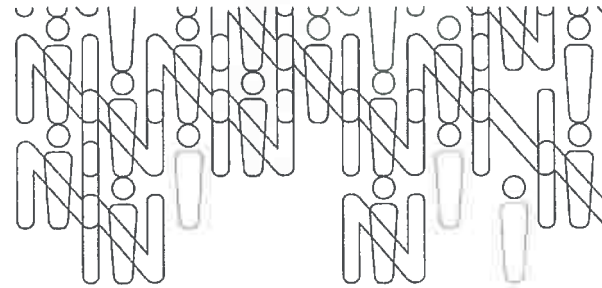
84. No mesmo sentido a Associação apresentou R\$ 2.000,00 mensais para serviço de medicina do trabalho sendo que a outra entidade que apresentou a mesma rubrica colocou R\$ 15.000,00.

85. O Edital traz modelo de planilha de custos na página 150, com rubricas determinadas, mas os campos são vazios. Deste modo, o “normal” é as propostas conterem variações de valores e rubricas.

86. As rubricas apresentadas pela Associação Francisco Salles e Positiva são **idênticas**. Ademais, causa espécie o fato de que a apresentaram propostas com valor final idêntico (variação de 1 centavo). Observa-se que o valor mensal de custeio da FAS é R\$ 7.004.672,35 (página 864 da proposta) e da Positiva é R\$ 7.004.672,34 (página 3.085 do cronograma de desembolso).

87. E não é só, o valor final do RH também é idêntico: R\$ 3.954.616,92. Coincidência ?





88. Pior que isso, a licitante Associação Fransico Salles **não** possui CEBAS, o que não lhe dá o direito de isenções tributárias e de contribuição social. Logo, a Planilha de RH jamais poderia ser idêntica a de outra licitante que possui o Certificado e conseqüentemente, isenções normativas.

89. Concorrentes trabalharem em conjunto é uma prática que fere os princípios básicos das licitações, da legalidade, moralidade, ampla competitividade, busca do melhor preço, isonomia. Enfim, a situação deve ser energicamente repelida e acarretar a desclassificação de ambas as licitantes.

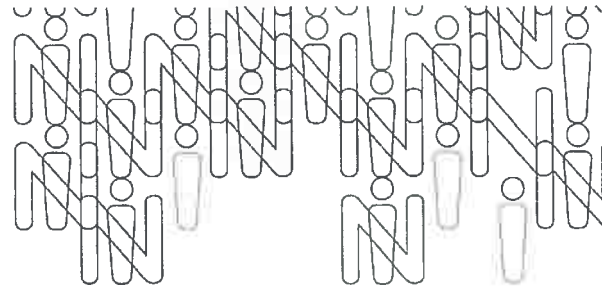
90. Ainda, noutra **senda**, observamos que o C.E. Fransico Salles incluiu como benefício apenas o Vale transporte, não contemplou auxílio creche. Não apresentou provisionamento de férias

91. O adicional noturno está em valor inferior, o que denota equívoco na proposta.

92. Diante das destacadas inconsistências acima requer-se a desclassificação da entidade, nos termos do item C.4, p. 148, e item 9.6.2 do Edital:

*“9.6. Serão desclassificadas ou inabilitadas as Propostas que:
9.6.2. Contiverem valores de custeio das atividades objeto da presente Seleção manifestamente inexequíveis ou que excedam o valor total estimado.”*





VII – INSTITUTO SOCIAL POSITIVA

93. O Instituto POSITIVA apresenta a mesma questão do licitante Centro de Estudos Fransico Antonio de Salles, isto é, apresentaram planilhas com rubricas idênticas e parte dos valores idênticos. Diferentemente da anterior o POSITIVA possui CEBAS, o que lhe confere isenções. O preço do custo do RH não poderia ser igual a da licitante “concorrente”.

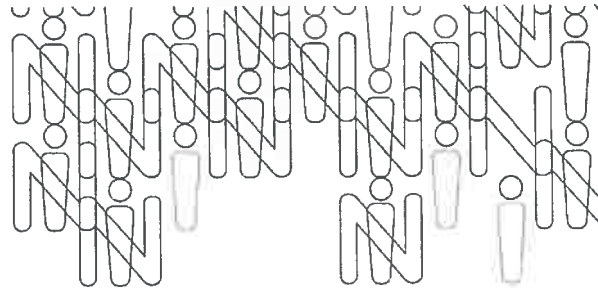
94. A desclassificação é medida que se impõe por afronta aos princípios da legalidade, moralidade, isonomia, ampla competitividade proposta mais vantajosa, corolários de qualquer procedimento licitatório.

95. Ademais, também não considerou adicional noturno para as categorias que trabalham a noite, conseqüentemente sua proposta de preço é inexequível.

96. Outrossim, o Licitante considerou os médicos como contratação PJ mas incluiu na planilha de estimativa de despesas (página 3.803) juntamente com os profissionais CLT, descaracterizando o modelo. Seria para não escancarar mais uma coincidência de valores ?

97. Igualmente ao Centro de Estudo Fransico Salles, o Instituto Positiva apresentou planilha financeira com valor inexequível para a rubrica portaria, recepção e maqueiro. O valor indicado é R\$ 30.000,00, que, evidentemente, não cobre os salários para 3 categorias no quantitativo necessário para o porte do HMCT.





98. Comparando com as demais propostas que também consideraram serviço terceirizado, a média deste serviço é de R\$ 98.000,00 mensais.

99. Da mesma forma o valor de R\$ 30.000,00 mensais para serviço de segurança e vigilância é inexequível, salientando que a média de outras entidades que não consideraram profissionais CLT, é de R\$ 73.000,00.

100. Novamente, o licitante incluiu apenas o Vale Transporte, sem o auxílio creche e não contemplou o provisionamento de férias.

101. Diante do exposto, além das Planilhas com rubricas idênticas contendo valores idênticos, a proposta é, também, manifestamente inexequível. Conseqüentemente, requer-se a desclassificação do Instituto Positiva, nos termos do item C.4, p. 148, e item 9.6.2 do Edital:

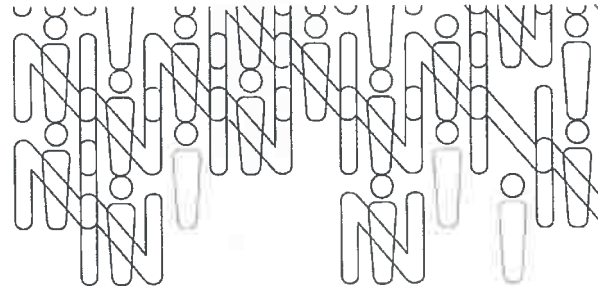
“9.6. Serão desclassificadas ou inabilitadas as Propostas que:

“9.6.2. Contiverem valores de custeio das atividades objeto da presente Seleção manifestamente inexequíveis ou que excedam o valor total estimado.”

VIII - CONCLUSÃO

102. Diante do exposto, requer seja o presente Recurso Administrativo Hierárquico recebido, autuado e processado, para que lhe seja dado provimento para, primeiro, a retificação dos descontos efetuados na proposta orçamentária do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE**, o que, inexoravelmente, culminará com a alteração do





resultado do certame lhe sendo atribuído o 1º lugar, por merecimento em conformidade ao interesse público e princípio da economicidade considerados os benefícios sociais.

103. Requer, ainda, sejam os Licitantes NOVA ESPERANÇA, CENTRO DE ESTUDOS FRANCISCO SALLES E INSTITUTO POSITIVA, desclassificados, o primeiro por apresentar falha insanável na composição do Rateio de Despesas Indiretas (item 5.2.4 do Edital), bem como proposta manifestamente inexequível, os outros dois, além deste mesmo último motivo, por apresentarem proposta de preços com rubrica idênticas e valores idênticos, o que vilipendia os princípios norteadores da Licitação.

104. Ainda, perpetradas as desclassificações decorrentes das falhas objetivamente delineadas, considerando o melhor benefício social e melhor custo-benefício, a melhor proposta será do INSAÚDE, que, conseqüentemente, deverá figurar como 1ª classificada.

São Paulo, 07 de dezembro de 2023.



Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE

Marcelo Gurjão Silveira Aith

Diretor Jurídico

JOAO VICENTE
FERRAZ PAIONE

Assinado de forma digital
por JOAO VICENTE
FERRAZ PAIONE
Dados: 2023.12.08
12:49:44 -03'00'

João Vicente Ferraz Paione

OAB/SP 184.111

